

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0000466/2025-95

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**PORTAL DE COMPRAS: PROCESSO Nº 5141001 006/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa considerando o fornecimento de equipamentos e softwares nas dependências da contratante, incluindo os serviços agregados de assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel por um período correspondente à 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 5.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa considerando o fornecimento de equipamentos e softwares nas dependências da contratante, incluindo os serviços agregados de assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel, por um período correspondente à 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.9.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.9 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.10.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.11.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.11.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.11.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.11.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.11.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.11.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.11.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.11.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.11.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge

3.11.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.11.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.11.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

3.11.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.11.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.11.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
- 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
- 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
- 5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
- 5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
- 5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- 5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;
- 5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- 5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.
- 5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme subitem 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.8. Será adotado o modo de disputa "aberto".

Modo de disputa "aberto"

- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.16.2.1. empresas brasileiras;

6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada dos documentos complementares, abaixo:

6.21.1- Apresentação da Tabela de Precificação conforme subitem 14.8 do Anexo I - Termo de Referência.

6.21.2 - Apresentação de catálogos e/ou folhetos e/ou materiais que apresentem as especificações e detalhes sobre os equipamentos, softwares e serviços oferecidos para prestação dos serviços conforme subitem 14.6 do Anexo I - Termo de Referência.

6.21.3 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e peculiaridades da contratação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme subitem 14.7 do Anexo I - Termo de Referência.

6.21.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.22. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.23. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no subitem 3.11. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

| CONSULTA AOS CADASTROS | FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ | FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF | SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ |
|--|--|--------------------------------|----------------------------------|
| CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do; | SIM | SIM | NÃO |
| CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul | SIM | SIM | NÃO |
| Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF | NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU) | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/ | | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form . | | SIM | SIM |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ | SIM | NÃO | NÃO |
| Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. | | | |

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.9.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou preste os esclarecimentos.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4. Quando a avaliação prévia do local de execução for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão.

8.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizados pela Prodemge data e horário exclusivos, a serem agendados **conforme subitem 4.28 do Anexo I - Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.9. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.11.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.11.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia

para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos no subitem 9.10 poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não mantiver a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

13.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato

13.12.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Rosangela Barros Ribeiro
Analista de Suporte a Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Barros Ribeiro, Analista de Suporte a Gestão**, em 25/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108344832** e o código CRC **1A9F19A1**.

Processo Administrativo nº DFD 0002-2408280000593

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa considerando o fornecido de equipamentos e softwares nas dependências da Contratante, incluindo os serviços agregados de assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel por um período correspondente à 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | Quant. |
|------|---|----------|--|
| 1 | Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto. | Franquia | 12.000.000 (doze milhões) para o período de 24 (vinte e quatro) meses |
| 2 | Impressões excedentes da solução. | Página | 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) excedente para 24 (vinte e quatro) meses |

1.2. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC.

1.3. O prazo de vigência da locação de impressão corporativa incluindo os serviços agregados poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

1.4. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

- a) Anexo I-A – Indicadores de Níveis de Serviço
- b) Anexo I-B – Relatório de Apuração de Níveis de Serviço;
- c) Anexo I-C – Laudo Técnico de Execução de serviços;
- d) Anexo I-D – Tabela de Precificação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

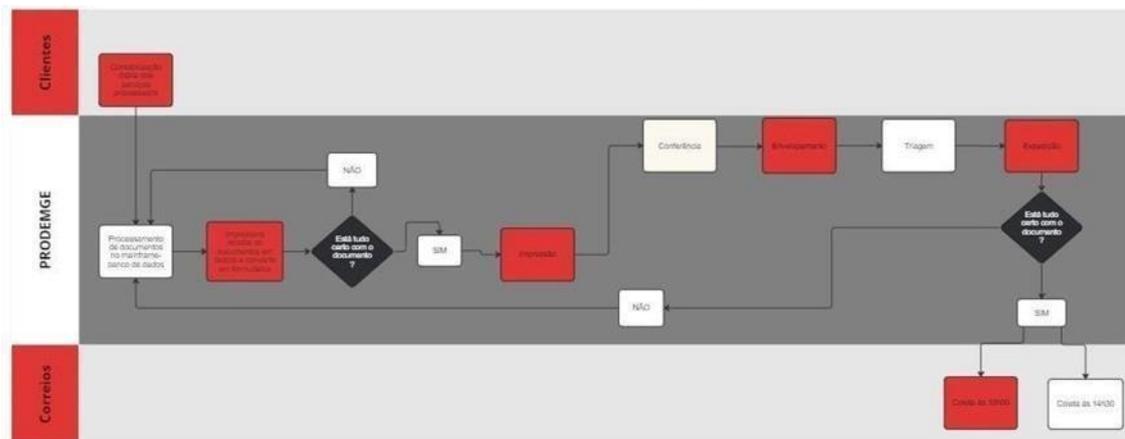
2.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa está diretamente relacionada às atividades-fim da Prodemge. A Prodemge mantém contratos com órgãos da administração pública estadual que envolvem o processamento e a emissão de documentos oficiais, como multas, relatórios e outros tipos de comunicados. Esses serviços de impressão garantem que os documentos sejam emitidos de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando, assim, o cumprimento das obrigações contratuais da Prodemge com seus parceiros públicos.

2.2. A contratação faz-se necessária devido à alta demanda de impressão de formulários decorrente de contratos com a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG), Polícia Militar-MG e várias prefeituras do estado de Minas Gerais. Diversos documentos precisam ser emitidos, como: Carta para Danos de Monta (acidente de veículo), Carta de Processo Pendente, Notificação de Processo Administrativo, Cartas de exclusão de pendências, Notificação de Veículo Apreendido, Carta de Acolhimento de Defesa, Notificação de Permissionário Cassado, Notificação de Penalidade do Detran, Notificação de Autuação, Acolhimento de Solicitação de Advertência por escrito e relatórios diversos.

2.3. O acompanhamento dos dados históricos de impressão realizada nos últimos anos aponta um crescimento de aproximadamente 7% desse volume. Por questões estratégicas, de gestão de custos e rentabilidade os recursos necessários para execução do serviço, tais como hardware, software, serviços de conversão de formulários e manutenções, são contratados na forma de serviços. Entretanto, não se trata nesse contexto de um simples processo de outsourcing de impressão. A solução de impressão necessita, além dos equipamentos físicos, de uma solução de software que faz a conversão das informações geradas no ambiente de alta plataforma (mainframe) e a sua inserção (dados variáveis) em formulários previamente construídos e compilados no equipamento de impressão. Não existe no mercado uma solução padronizada para esse tipo de necessidade específica presente no ambiente Prodemge. Cada fornecedor utiliza os diversos componentes de seu portfólio de produtos e serviços para realização da entrega esperada, o que torna a solução uma entrega particular e específica de cada fornecedor.

2.4. A seguir apresenta-se a Figura 1. o diagrama que ilustra todo o processo de impressão em execução atualmente na Prodemge:

Figura 1 – Diagrama de Serviços



Fonte: Sistema GIM, (2024)

2.5. O objetivo da contratação visa assegurar que a Prodemge mantenha sua capacidade de prestar serviços essenciais de impressão aos diversos órgãos públicos com os quais possui contratos, como a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (Detran-MG), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG), a Polícia Militar de Minas Gerais, e várias prefeituras do estado. Esses contratos envolvem a emissão de documentos oficiais, incluindo multas, notificações e outros comunicados. Assim, é indispensável garantir uma infraestrutura robusta e eficiente que permita atender à demanda de impressão desses clientes de forma ágil e segura.

2.6. Assim, o interesse público está na melhoria da gestão contratual com órgãos públicos e no cumprimento eficiente das demandas de impressão de documentos. Isso fortalece a relação da Prodemge com esses órgãos, assegura a conformidade com os contratos e evita prejuízos e atrasos.

2.7. A contratação está programada no planejamento orçamentário para o exercício de 2025, devendo ser considerada no contexto de planejamento futuro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução integrada para a prestação do serviço deverá ser composta por 2 (duas) ou 3 (três) impressoras digitais idênticas, do mesmo modelo e marca;

3.2. Impressoras seminovas, com ano de fabricação igual ou superior a 2019;

3.3. Conexão com o ambiente Mainframe:

3.3.1. O ambiente Mainframe da Contratante é baseado no sistema operacional Z/OS versões 1.13, 2.20 e superior, z/VM: versão 6.2 e superior, CA- TLMS: versões 11.5, 14.0 e superior;

3.3.2. Deverão estar inclusos na solução todos componentes de hardware e software, além de todos cabos conectores necessários para conexão do ambiente Mainframe, Características do Sistema PDL (Page Description Language) de impressão;

3.4. Demais detalhes da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em requisitos de negócio, requisitos tecnológicos, requisitos de capacitação e requisitos de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira.

4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

4.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

4.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

4.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional:

4.24. A licitante deverá comprovar, por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome do próprio, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado serviços de características técnicas iguais ou similares aos da presente contratação, para comprovação de execução anterior de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

4.25. Apresentar declaração informando que possuirá, na data de assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, pessoal qualificado suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado, conforme especificado no subitem 6.10 deste Termo de Referência.

Necessidade de transição contratual

4.26. Não há necessidade de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.27. Não se aplica.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim. O Contratado interessada em participar da licitação poderá agendar visita técnica no endereço Rua da Bahia nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17h, de 2ª a 6ªfeira, com agendamento prévio de, no mínimo, 24 horas, com o Sr Ricardo Soares, através do telefone (31)3339-1114 ou e-mail rsoares@prodemge.gov.br de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00, exceto feriados.

4.28.1. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.3. A vistoria será acompanhada por, pelo menos, 2 (dois) empregados, designados no momento da Vistoria.

4.28.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, como documento de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.29. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

4.30. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente

Garantia de execução

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC.

Garantia dos Serviços

4.32. Não se aplica

Análise de amostra

4.33. Não se aplica.

Prova de Conceito (POC)

4.33 Não se aplica.

Requisitos de negócio

4.34 A solução deverá prover serviços continuados de outsourcing de impressão na modalidade FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS COM EXCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades e condições gerais:

4.34.1 Serviços de impressão de documentos;

4.34.2 Fornecimento de equipamentos necessários para atender as cargas diárias e mensais de trabalho estimadas nas dependências da Contratante, em regime de comodato;

4.34.3 Sistema único bilhetagem da solução instalada;

4.34.4 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e demais materiais necessários à manutenção;

4.34.5 Fornecimento oportuno de consumíveis e suprimentos originais;

4.34.6 Fornecimento e sustentação de todos os acessórios necessários à disponibilidade dos serviços, tais como estabilizadores e transformadores de tensão, e conversores de interfaces de comunicação, quando necessários;

4.34.7 Gerenciamento integrado e centralizado dos serviços e equipamentos utilizados no âmbito da solução por meio de aplicação (sistema) de controle informatizado (por contrato);

4.34.8 Instalação, administração e sustentação dos softwares e equipamentos que exclusivamente provêm serviços no âmbito da solução;

4.34.9 Instalação, desinstalação, suprimento, descarte sustentável, suporte e realocação (redistribuição) dos equipamentos e consumíveis necessários à execução dos serviços, excetuando-se: infraestrutura elétrica e rede de dados e suprimento de papel;

4.34.10 Garantia de disponibilidade dos serviços, com seu pronto restabelecimento através do adequado tratamento de requisições e incidentes para reposição de consumíveis e/ou suprimentos e suporte técnico, com disponibilização de sistema de abertura e acompanhamento de chamados técnicos via web e central Telefônica.

4.34.11 Reitera-se que a solução não inclui fornecimento de papel, considerando que a Contratante possui processos definidos já em operação que encarregam suas respectivas unidades de providenciar esse suprimento.

4.34.12 Os padrões técnicos utilizados para mensuração da capacidade de entrega da solução para atendimento dos requisitos de negócio estão baseados na capacidade produtiva nominal principalmente das impressoras. Como padrão, utiliza-se para esse dimensionamento a carga de trabalho mínima de páginas A4 impressas diariamente considerando 23 dias de trabalho de impressão. Cabe aqui destacar que a capacidade diária de produção de impressões é o balizador fundamental para estabelecimento da capacidade instalada disponível visto que a maior parte de serviços realizados está relacionado à impressão de multas e notificações de trânsito. Considerando que as autuações de trânsito são emitidas diariamente em grande volume e que a legislação estabelece prazos específicos para sua notificação aos condutores, fica evidente que o serviço de impressão é de natureza continuada. Sua interrupção ou falha pode resultar em atrasos na aplicação das penalidades, comprometendo a eficácia do sistema de fiscalização e segurança viária. Além de tornar ineficaz o viés educativo, a invalidação das autuações em função da extrapolação dos prazos de notificação, representa evasão de receitas para o erário público. Soma-se a este fato, caso ocorram falhas nesse processo, a possibilidade de aplicação de sanções à Prodemge por descumprimento contratual. Nesse sentido, faz-se necessária a existência de redundância de componentes imprescindíveis para execução adequada dos serviços de impressão

Requisitos tecnológicos

4.35 Conexão com o ambiente Mainframe:

4.35.1 O ambiente Mainframe da Contratante é baseado no sistema operacional Z/OS versões 1.13, 2.20 e superior, z/VM: versão 6.2 e superior, CA- TLMS: versões 11.5, 14.0 e superior;

4.35.2 Deverão estar inclusos na solução todos componentes de hardware e software, além de todos cabos conectores necessários para conexão do ambiente Mainframe, Características do Sistema PDL (Page Description Language) de impressão;

4.35.3 Capacidade de leitura e conversão das linguagens no ambiente Mainframe: DJDE, HFDL, FDL, PDL, FSL, JSL, FNT e IMG;

4.35.4 Capacidade de leitura e conversão das linguagens no ambiente open: FRM e IMG;

4.35.5 A solução de impressão deverá ser capaz de leitura, alteração, impressão e conversão de formulários nos formatos FDL, PDL e FRM;

4.35.6 Ser compatível com as linguagens ASCII, PostScript, PCL;

4.35.7 Deverá utilizar fontes bit-mapped / escalável (TrueType, Post Script, etc.) do mercado ou proprietária;

4.35.8 A impressora deverá possuir capacidade de reconhecimento e impressão sem Conversão dos formulários desenvolvidos pela Prodemge em VIPP para impressão de dados variáveis com capacidade de simular a linguagem Metacode;

4.35.9 Interpretar sem alteração das seguintes linguagens do ambiente Mainframe: DJDE, HFDL, FDL, PDL, FSL, JSL, FNT, FRM e IMG para impressão direta na solução proposta;

4.35.10 Configuração da conexão da solução ao ambiente Open (Linux e Microsoft Windows Server) e ao ambiente Mainframe (z/O e CA-Spool) da Contratante.

4.36 Características dos formulários suportados e software de edição:

4.36.1 Os equipamentos deverão suportar formulários com as gramaturas entre 75 (setenta e cinco) a 200 (duzentos) g/m²;

4.36.2 Permitir a impressão em papel branco, reciclado, colorido, fundo artístico, de segurança, etiquetas adesivas e formulários avulsos, nos formatos A4, A3, Carta, Ofício 1 e Ofício 2;

4.36.3 O software de edição de formulários deverá possuir a capacidade de criação, alteração e armazenamento dos formulários eletrônicos;

4.36.4 O software de edição deverá possuir a capacidade de mesclar formulários armazenados com dados variáveis à medida que são impressos. Os dados impressos no anverso devem ser sincronizados com os dados do verso, sem perda de velocidade de impressão;

4.36.5 Fornecimento de software que reconheça e faça a programação e a impressão sem conversão, da linguagem VIPP, para impressão de dados variáveis com capacidade de simular a linguagem Metacode;

4.36.6 O número de formulários para conversão no formato IMG, padrão da impressora OCE, é de 282 (duzentos e oitenta e dois);

4.37 Características dos alimentadores de papel e coletores de saída:

4.37.1 Possuir entrada e saída de alimentação de folhas soltas dos formulários;

4.37.2 Suportar os formatos de impressão A4, A3, Carta, ofício 1 e ofício 2;

4.37.3 Possuir, no mínimo, 3 (três) dispositivos de entrada por impressora (bandejas);

4.37.4 Capacidade mínima de 2.000 (dois mil) folhas formato A4 dos dispositivos de entrada por impressora;

4.37.5 Capacidade mínima de 500 (quinhentos) folhas formato A3 dos dispositivos de entrada por impressora;

4.37.6 Capacidade mínima de 2.000 (dois mil) folhas formato A4 dos dispositivos de saída por impressora;

4.37.7 Capacidade mínima de 500 (quinhentos) folhas formato A3 dos dispositivos de saída por impressora;

4.37.8 Tecnologia de impressão digital a laser, LED ou outra que utilize toner para impressões simplex e duplex;

4.37.9 Contador máximo de impressão até 30.000.000 de imagens;

4.38 Descrição comum do equipamento:

4.38.1 Possuir a capacidade de imprimir dinamicamente informações variáveis em cada página;

4.38.2 Impressão monocromática em tons de cinza;

4.38.3 Resolução mínima de 600x600 ppp (seiscentos por seiscentos pontos por polegada) para todos equipamentos ofertados;

4.39 Carga de trabalho mínima de impressões por dia, por impressora:

4.39.1 Solução composta por 2 (duas) impressoras: carga de trabalho mínima de 55.000 (cinquenta cinco mil páginas) páginas A4, impressas por dia, considerando 16 horas de impressão corridas, por impressora. Ou Solução composta por 3 (três) impressoras: carga de trabalho mínima de 36.667 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) páginas A4, impressas por dia, considerando 16 horas corridas de impressão, por impressora. Ambas as opções devem respeitar o limite da área total reservada, conforme especificado no subitem;

4.40 Capacidade mínima de impressões por mês, por impressora:

4.40.1 Solução composta por 2 (duas) impressoras: carga de trabalho mínima de 700.000 (setecentos mil) páginas A4 impressas mensais, por impressora;

4.41 Solução de software de Gestão e Monitoração:

4.41.1 O software deverá permitir a contabilização do número de páginas impressas, além do registro. (logs) de falhas, dos recursos utilizados na impressão e/ou cópia;

4.41.2 O software também deverá permitir a monitoração do processo de impressão e dos componentes de hardware e software da solução, permitindo sua integração com a console de monitoração de impressão;

4.41.3 Deverá possuir níveis de segurança, conforme perfil de utilização do usuário;

4.41.4 Permitir gerar a contabilização e exportação em formato livre (TXT, XML, CSV) com recursos de contabilização de impressões (usuário, nome do trabalho, quantidade de páginas impressas, simplex, duplex, tempo de início e fim, hora de chegada na fila e custos);]

4.41.5 Permitir o cadastramento de dados e customização dos relatórios de contabilização, como seleção de campos que deverão aparecer no relatório;

4.41.6 Permitir a geração, alteração e armazenamento de formulários eletrônicos, fontes e outros recursos utilizados pelo sistema, para, no mínimo, cinco (5) usuários simultâneos;

4.41.7 Permitir o gerenciamento (interface GUI) centralizado da impressão a partir de uma console ou estação de rede local (acesso remoto);

4.41.8 O software deverá compilar cartões DJDE, sem perda da associação do nome do job após sua compilação;

4.41.9 Deve permitir reimpressão, reter, interromper, fazer provas, reprogramar e avançar trabalhos da interface para aumentar a produtividade do mecanismo de impressão, além de permitir programar múltiplas filas de impressão;

4.41.10 Deverá possibilitar a utilização automática de capa e contracapa (capa de lote e fim de lote) para os jobs impressos;

4.41.11 Deverá garantir que cada objeto recebido seja impresso;

4.41.12 Deverá permitir gerenciar e imprimir em impressoras desta solução em sites remotos, via TCP/IP e/ou Mainframe;

4.41.13 Capacidade de gerar arquivos magnéticos de impressão, no formato PDF, para distribuição eletrônica, via e-mail e FTP para outro servidor;

4.41.14 A solução proposta deverá ser implementada sem alterações nos cartões DJDE e qualquer outro script (exemplo: JCL) já existente (ambientes Open e Mainframe).

4.41.15 Deverá balancear automaticamente as filas de impressão;

4.41.16 Suportar os requisitos de impressão e conexão da plataforma Mainframe, ambiente IBM, para o sistema operacional conforme especificado neste instrumento;

4.41.17 Todos os relatórios gerados no ambiente Mainframe IBM, deverão ser corretamente impressos em papel, sem qualquer alteração nos programas e arquivos utilizados atualmente;

4.41.18 Fornecimento de device drives para utilização em rede para os sistemas operacionais Microsoft Windows Server versões 2008, 2008-R2, 2012, 2012-R2 e 2016, Microsoft Windows 7 Enterprise (32 e 64 bits), Microsoft Windows 10 Enterprise (32 e 64 bits), Linux (Red Hat e CentOS 32 e 64 bit s) e Mainframe (CA- Spool);

4.41.19 Instalação física e lógica, configuração, customização de todo hardware e software fornecido.

4.41.20 Fornecimento de todos insumos necessários para impressão, exceto papel;

4.42 Características físicas da Solução:

4.42.1 As soluções de impressão devem ser ofertadas com fontes de alimentação AC 110v ou 240;

4.42.2 Frequência: 60 Hz;

4.42.3 Área total reservada para instalação das impressoras é 16m² (dezesesseis metros quadrados), sendo 4 (quatro) metros de largura e 4 (quatro) metros de comprimento;

4.43 Conversão de formulários:

4.43.1 Hoje a Prodemge mantém em seu sistema operacional, cerca de 2.740 (dois mil setecentos e quarenta) quarenta formulários formatos FRM (compilados FSL) e JSL (compilados PDL). Esses formulários são de clientes da companhia que frequentemente sofrem alterações em seus formatos, como: margens, logos, assinaturas, campos, etc;

4.43.2 É de suma importância o fornecimento de um sistema compatível com a interpretação desses formulários nos formatos hoje trabalhados sem alteração das linguagens hoje trabalhadas. A empresa vencedora deverá apresentar um sistema operacional compatível com a plataforma da Prodemge, contemplando a leitura e interpretação de todos os formulários nos formatos já informados e o treinamento para toda a equipe envolvida neste processo;

4.44 Conexão:

4.44.1 Conexão off-line via CD-ROM/DVD-ROM ou USB;

4.44.2 Interface Ethernet 100 Mbps para conexão via protocolo TCP/IP;

4.44.3 Conjunto de código EBCDIC, ASCII;

4.45 Componentes adicionais:

4.45.1 Obrigatório ofertar todos os cabos, kit para rack, softwares e demais componentes necessários para o correto funcionamento da solução;

4.45.2 Todo o conjunto de software, funções e microcódigos que sejam necessários para prover todas as funcionalidades descritas nesta especificação deverão ser fornecidos, com as respectivas licenças, não representando custo adicional ou ônus para a Contratante durante o período de vigência do contrato ao ambiente Mainframe (z/OS e CA-Spool) da Contratante;

4.45.3 O meio físico da conexão (rede e cabeamento) será de responsabilidade da Contratante;

4.46 Características dos Servidores de Gestão e Monitoramento da Impressão:

4.46.1 A solução deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) servidores de impressão para gerenciamento da impressão, com redundância local (em cluster). O Contratado será responsável pelo fornecimento do hardware e software necessário para a instalação e conexão;

4.46.2 A solução de redundância deve garantir a integridade dos trabalhos já enviados ao sistema de impressão, ou seja, em caso de indisponibilidade do servidor de impressão, todos os trabalhos já enviados para ele, deverão ser redirecionados para o segundo servidor;

4.46.3 A solução de redundância também deverá prever esta contingência para falhas nas impressoras, ou seja, se um dado serviço está sendo impresso em uma impressora e a mesma apresentar problemas, deverá ser possível redirecionar o trabalho para a outra impressora do pool;

4.46.4 Os servidores de impressão deverão possuir no mínimo 500 GB (quinhentos gigabytes) de capacidade do disco rígido para armazenamento do spool de impressão;

4.47 Desempenho da Solução: Velocidade nominal mínima de impressões por minuto, por impressora:

4.47.1 Solução composta por 2 (duas) impressoras - capacidade mínima de 157 (cento e cinquenta e sete) páginas A4 total duplex e Simplex, impressas por minuto, por impressora;

4.47.2 Solução composta por 3 (três) impressoras - capacidade mínima de 58 (cinquenta e oito) páginas A4 em modo duplex e 29 (vinte e nove) páginas A4 em modo simplex, impressas por minuto por impressora;

Requisitos de Capacitação

4.48 Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

4.49 Consiste no treinamento dos funcionários do setor de impressão que vão operar as novas impressoras. Esse treinamento é realizado em comum acordo com a Contratante e Contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato. Esse treinamento é fundamental para que todos os funcionários que operam as impressoras adquiram conhecimento técnico dos sistemas operacionais das mesmas como; operacionalidade, possíveis problemas técnicos e resolução dos mesmos, chamados técnicos, assistência técnica, etc.

Requisitos Legais

4.50 O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC , [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.51 Devido às características da solução, o Contratado deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de manter a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos, com as seguintes características:

4.51.1 Atendimento e Suporte:

4.51.1.1 Para assegurar a efetividade dos serviços de garantia, suporte e assistência técnica, o Contratado compromete-se a informar e manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, um número de telefone e um endereço de e-mail, ambos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro de chamados de suporte técnico ou de manutenção.

4.51.1.2 O Contratado deverá realizar suporte remoto, via internet, sempre que o equipamento apresentar problemas operacionais relacionados ao software. Caso não seja possível sanar o problema remotamente, o Contratado deverá prestar atendimento presencial, sem qualquer ônus adicional para a Contratante

4.51.1.3 Durante a execução dos serviços, se for identificada a necessidade de substituição de peças e componentes, o Contratado deverá fornecê-los e substituí-los, igualmente sem ônus adicional para a Contratante.

4.51.2 Manutenção Preventiva:

4.51.2.1 O Contratado realizará, obrigatoriamente, uma manutenção preventiva por mês em cada equipamento, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços

4.51.2.2 A manutenção preventiva deverá ser efetuada por técnicos capacitados e treinados, consistindo em um conjunto de ações para manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, assegurando alto desempenho e reduzindo ao máximo a probabilidade de falhas que demandem manutenção corretiva

4.51.3 Manutenção Corretiva

4.51.3.1 A manutenção corretiva será executada sempre que a Contratante acionar o Contratado, sem custo adicional

4.51.3.2 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado por técnicos capacitados e treinados, tendo em vista a importância de assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados

4.51.3.3 Esses serviços consistem no conjunto de ações necessárias para restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos, garantindo alto desempenho e permitindo sua utilização na capacidade máxima, incluindo a solução de problemas, danos ou defeitos

4.51.3.4 Deve-se identificar falhas e defeitos, bem como executar serviços especializados de manutenção para restabelecer as perfeitas condições de uso dos equipamentos, substituindo peças e componentes, sem ônus adicional para a Contratante

4.51.3.5 Antes de qualquer intervenção, devem-se observar os critérios necessários ao bom funcionamento das engrenagens ou sistemas, testar a qualidade da tensão e da transmissão elétrica de acordo com as normas técnicas vigentes e, se necessário, orientar os operadores dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e uso adequado

4.51.4 Procedimentos de Revisão Periódica

4.51.4.1 As revisões nos equipamentos deverão ser realizadas por meio de mão de obra especializada, em conformidade com o período e definições do fabricante, para mantê-los em condições permanentes de operação

4.51.4.2 Na revisão periódica, deverão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras necessárias:

4.51.4.3 Desmontagem, lubrificação, limpeza, reparo e regulagem;

4.51.4.4 Substituição de peças e componentes desgastados ou defeituosos;

4.51.4.5 Remontagem, com ajustes às especificações do fabricante

4.51.4.6 Verificação do estado geral de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos e dos circuitos, bem como identificação de possíveis desgastes em outros elementos, visando preservar as características originais de desempenho dos equipamentos.

4.52 Fica sob responsabilidade do Contratado garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com a devida qualidade, eficiência e segurança, bem como arcar com todos os custos de peças, componentes e mão de obra necessários ao cumprimento do contrato

4.53 O Contratado deve possuir capacidade técnica operacional para prestar assistência técnica em hardware, software e firmware dos equipamentos objetos deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da Contratante;

4.54 Ao final de todo o serviço de manutenção (corretiva e preventiva) prestado o Contratado deverá emitir laudo técnico (Anexo I-C) detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a data do serviço, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço, o problema apresentado, bem como sua causa, discriminando todos os procedimentos realizados, e, havendo substituição de peças ou componentes, identificar as peças substituídas;

4.54.1 O laudo somente terá validade após a aprovação e a assinatura do fiscal do contrato;

Requisitos Temporais

4.55 A Entrega dos equipamentos, instalação, customização da solução incluindo a conversão de formulário, e migração de dados deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Prodemge.

4.55.1 No que se refere a conversão dos formulários, o prazo máximo será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.56 Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

4.56.1 Motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de instalação e customização da solução;

4.56.2 Documentos que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

4.56.3 Evidências de esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas que serão tomadas para minimizar o impacto negativo decorrente do atraso na entrega da solução;

4.57 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prodemge de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o Contratado da decisão proferida;

4.58 Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega estabelecidas neste Termo de Referência;

4.59 A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente do Contratado, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato;

4.60 O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela Prodemge, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual;

4.61 Prazo para início da Capacitação: Após o termino e aceite da instalação dos equipamentos no caso de nova contratação ou/e novo sistema. Se houve troca de equipamento ou/e sistema, será obrigatório fornecer uma nova capacitação para equipe. As datas serão ajustadas entre as partes, após a assinatura do contrato e o treinamento deverá ocorrer conforme demanda da Contratante em até 5 dias úteis após a solicitação.

4.62 Prazo para início da Operação Assistida: Imediatamente após o termino e aceite da instalação dos equipamentos. Pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após o aceite da instalação e configuração da solução, em horário comercial, de 8:00 as 17:00.

4.63 O prazo de subscrição de todo software fornecido deve ser igual ao período de prestação de serviço. Durante a vigência do contrato, a Contratante terá direito a atualização das versões de software que compõem a solução ofertada.

4.64 Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.65 A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.66 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Prodemge.

4.67 Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante

4.68 Os prestadores de serviços do Contratado deverão se apresentar munidos dos documentos de identificação pessoal e da empresa, observar o horário de trabalho da Contratante, assim como se identificarem na portaria.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Intervalo entre lances

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Regime de Execução

5.4. O regime de execução será empreitado por preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços Contratados, incluindo suporte remoto, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, serão realizados na sede da Prodemge, localizado na Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, respeitando o horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.2. Início da execução do objeto deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato.

6.2.1. O processo de instalação e configuração do equipamento incluirá todas as etapas necessárias para assegurar seu pleno funcionamento. Isso abrange a entrega física do equipamento no local especificado, a montagem, a configuração de software de conversão de formulários e integração com o Mainframe, garantindo que o equipamento esteja em condições para ser utilizado.

6.3. Durante toda a vigência do contrato, serão prestados serviços de assistência técnica e suporte remoto. Estes serviços têm como objetivo garantir a continuidade das operações do equipamento, minimizando possíveis interrupções e solucionando eventuais problemas técnicos de maneira ágil e eficaz.

6.3.1. A assistência técnica incluirá manutenções preventivas e corretivas, realizadas por profissionais qualificados, conforme a demanda e as especificações acordadas. Já o suporte remoto estará disponível para atender a solicitações relacionadas a ajustes de configuração, resolução de dúvidas e solução de problemas que possam ser resolvidos sem a necessidade de deslocamento técnico.

6.3.2. A reposição de insumos/peças/suprimentos necessários a execução dos serviços será objeto de planejamento acordado entre a Prodemge e o fornecedor durante a execução do objeto.

6.3.3. Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta do Contratado, sem nenhum ônus para a Contratante

Rotinas a serem cumpridas

- 6.4. Efetuar, após assinatura do contrato, visita técnica prévia ao local de entrega, para definição de toda a logística de transporte e instalação;
- 6.5. O Contratado terá 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, para apresentar à Contratante, um PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, contemplando toda vigência do contrato.
- 6.6. O PLANO deverá ser homologado pela Contratante, e irá detalhar as intervenções que serão realizadas dentro do período de vigência do contrato.
- 6.7. No PLANO deverão constar as datas em que os serviços que serão executados (em comum acordo com a Contratante) e o tempo estimado de execução, durante o prazo de vigência do contrato.
- 6.8. O Contratado será responsável por atualizar e manter em operação todo software/firmware embarcado nos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante.
- 6.9. O Contratado será responsável por conectar os equipamentos na rede da Contratante, incluindo os serviços de configuração.
- 6.10. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação de no mínimo 2 (dois) técnicos especialistas treinados nos modelos das impressoras ofertadas;
- 6.10.1. Estes profissionais deverão possuir vínculo com o Contratado, seja através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma prevista na legislação vigente;
- 6.10.2. Os 2 (dois) profissionais deverão apresentar documentação de que são certificados nos modelos das impressoras ofertadas ou declaração do fabricante de que possuem treinamento nestes modelos ou atestado de entidade pública ou privada de que já prestaram serviços de manutenção ou assistência técnica nestes modelos de equipamentos.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.11. Não se aplica

Matriz de Risco

- 6.12. Não se aplica.

Condições de Entrega

- 6.13. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os outros gastos (deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 6.14. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em áreas específicas já definidas dentro das dependências da Prodemge.
- 6.15. A entrega da solução, componentes, peças e insumos, necessários para a execução dos serviços deverão ser realizadas em horário comercial, de 2^a a 6^a feira, na Rua da Bahia, 2277 Bairro Savassi, BH/MG.
- 6.16. É de responsabilidade do Contratado, caso a mesma julgue necessário, efetuar visita técnica prévia nos locais, para definição de toda a logística.
- 6.17. Os equipamentos deverão ser entregues embalados e contendo o nome do fabricante, número de série e número do pedido de compra.
- 6.18. Havendo necessidade de desembalar o equipamento para deslocamento até local de instalação, o procedimento deverá ser feito pela transportadora, na presença de um técnico credenciado pelo Contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.16. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.20. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.21. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido.

7.22. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.23. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. A Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto serão recebidos por meio do ateste, servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas.

8.2. Para efeito do recebimento da locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.

8.7. Caso a solução entregue pelo Contratado não mantenha a produtividade esperada por equipamento, de acordo com as especificações mínimas (páginas impressas por minuto, páginas impressas por dia e páginas impressas por mês), o Contratado deverá sanar o problema em 3 (três) dias úteis, ou substituir todas impressoras por outras que atendam aos requisitos, sem custos adicionais para a Contratante, em até 10 (dez) dias úteis.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.8.1. Não produzir os resultados acordados.

8.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8.4. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores.

8.8.5.1. Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP).

8.8.5.2. Indicador de disponibilidade de um ambiente/serviço (IDAS).

Condições de pagamento.

8.9. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo Contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.10. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.11. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa a prestação de serviços de impressão corporativa, que inclui o fornecimento de equipamentos e softwares nas dependências da Contratante, além de serviços agregados como assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos, peças e suprimentos (exceto papel), deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar da instalação e configuração dos equipamentos devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

- 8.11.1. O pagamento pelo serviço de impressão corporativa, que inclui o fornecimento de equipamentos e softwares nas dependências da Contratante, além de serviços agregados como assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos, peças e suprimentos (exceto papel), será realizado mensalmente. O valor mensal da franquia será fixo, com base na quantidade de 500.000 (quinhentas mil) impressões. O número de impressões que exceder a franquia será cobrado à parte, sendo calculado pela multiplicação do total de cópias excedentes pelo valor unitário previamente definido para cada cópia extra. A fatura mensal incluirá tanto o valor fixo da franquia quanto o montante referente às cópias excedentes.
- 8.12. As Notas Fiscais (DANFE) que acompanham o fornecimento de bens (Hardware/ Software) deverão, também, ser enviadas para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.
- 8.13. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.13.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 8.13.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 8.13.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços;
 - 8.13.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;
 - 8.13.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;
 - 8.13.6. O prazo de validade;
 - 8.13.7. A data da emissão;
 - 8.13.8. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.13.9. O valor a pagar;
 - 8.13.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.
- 8.15. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento Contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 8.16. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:
- 8.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 8.17. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.18. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.19. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento relativo à prestação de serviços de impressão corporativa considerando o fornecido de equipamentos e softwares nas dependências da Contratante, incluindo os serviços agregados de assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.26. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.27. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

8.29. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do Contratado, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

8.30. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.36. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.

8.37. O Contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor Contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar o Contratado durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

10.2. A Contratante, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste edital.

10.3. Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

10.4. Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pelo Contratado em horário acordado, para as atividades do Contratado;

10.5. Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

10.6. Verificar a manutenção pelo Contratado das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

10.7. Aplicar penalidades ao Contratado, por descumprimento contratual;

10.8. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

10.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.10. Assegurar o acesso dos empregados do Contratado, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

10.11. Não permitir que pessoas estranhas o Contratado examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10.12. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.15. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.17. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.18. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.21. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

11.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

11.1.2. Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

11.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge;

11.1.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

11.1.11. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge;

11.1.14. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos;

11.1.15. Acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante;

11.1.16. Deverá fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos;

11.1.17. Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da Contratante, portem crachá de identificação;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso infrações cometidas pelo Contratado na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

12.2. Comete infração administrativa o Contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas o Contratado, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

12.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;

12.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

12.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

12.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

12.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.

12.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

12.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

12.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge;

12.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;

12.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato;

12.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;

12.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória;

12.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

12.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge;

12.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge;

12.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue;

12.3.2.6. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;

12.3.2.7. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato;

12.3.3. **Suspensão:** impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

12.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prodemge;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado à Prodemge, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o Contratado, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da Prodemge;

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente;

12.9. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

13.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.1.1. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

13.1.2. A logística reversa é de responsabilidade do Contratado, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da Legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Por esses motivos, a empresa contratada será responsável pela coleta e destinação ambientalmente adequada de todos esses materiais, conforme as determinações da legislação vigente. Além disso, adotamos políticas de impressão consciente, como a impressão frente e verso, e incentivamos a reutilização de papel reciclado na confecção de blocos de notas para uso interno;

13.2. O Contratado deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação vigente.

13.3. O recolhimento dos insumos usados deverão ser realizados pelo Contratado na unidade onde estão alocadas as impressoras;

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2025, na Natureza Orçamentária: Locação de Equipamentos Elétricos/Eletrônicos

14.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes:

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato;

16. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. O Contratado deve apresentar na assinatura do contrato todas as exigências para as instalações físicas e características dos equipamentos propostos contendo pelo menos:

16.2. Dimensões e peso dos produtos, bem como as características elétricas de funcionamento (tensão, frequência, corrente e tipo de conector);

16.3. Especificação do tipo de refrigeração, dissipação de calor, volume de ar necessário à refrigeração, temperatura de trabalho e umidade relativa do ar;

16.4. A Contratante poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma informação, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada

16.5. Embora haja previsão legal para cotizar em até 25% do objeto, lote reservado às ME/EPP conforme art. 48, inc. III da LC 123/2006, no caso em pauta, considera-se uma excepcionalidade à esta obrigatoriedade. Pois a própria lei em questão ampara, em seu artigo 49, inciso III, uma exceção para este tratamento na qual a Prodemge se enquadra. Trazendo ao caso concreto da Prodemge, essa aquisição, se realizada de forma separada, por empresas distintas, comprometerá o conjunto a ser adquirido, considerando que as aquisições deverão conter as mesmas características e especificações técnicas, de forma a facilitar a gestão desses ativos. Portanto, conclui-se que este tratamento tornará o processo não vantajoso para esta administração e ainda poderá ocasionar onerosidade, no conjunto ou ao complexo do objeto a ser gerido. Diante do exposto, torna-se mister que sua aquisição seja em lote único, e por uma única empresa;

16.6. Para possibilitar a validação do atendimento dos requisitos técnicos descritos no item 3 deste documento, durante a fase de avaliação da proposta, o Contratado deve apresentar, juntamente com a proposta comercial catálogos e/ou folhetos e/ou materiais que apresentem as especificações e detalhes sobre os equipamentos, softwares e serviços oferecidos para prestação dos serviços.

16.7. Encaminhar, juntamente com a proposta comercial, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e peculiaridades da contratação, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

16.8. Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentação da Tabela de Precificação conforme modelo do Anexo I-D.

Belo Horizonte/MG, 27 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO LUIZ SOARES**
Data: 18/02/2025 16:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Requisitante: Ricardo Luiz Soares
Gerência de Impressão Digital - GIM

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE JOSE BOSCHI**
Data: 18/02/2025 16:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Demandante: Alexandre José Boschi
Gerência de Gestão de Ativos - GGA

ROSANGELA BARROS
RIBEIRO:3995439063
4
Assinado de forma digital
por ROSANGELA BARROS
RIBEIRO:39954390634
Dados: 2025.02.18 17:09:01
-03'00'

Integrante Administrativo: Rosangela Barros Ribeiro
Gerência de Compras - GCO

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

FLAVIO LUCIO LIMA
CHAGAS:90553640615

Assinado de forma digital por FLAVIO
LUCIO LIMA CHAGAS:90553640615
Dados: 2025.02.18 16:39:28 -03'00'

Superintendente Aprovador: Flávio Lúcio Lima Chagas
Superintendência de Serviços – SSR

ANEXO I A – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Um serviço somente será considerado realizado com a entrega do laudo técnico devidamente assinado pela Contratante.
2. O Contratado deverá manter todos componentes dos produtos fornecidos com um índice de disponibilidade mensal de acordo com a cláusula "Indicadores de Níveis de Serviço" desconsiderando as paradas planejadas e erros de configuração ocasionados pela Contratante.
3. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas entre o Contratado e a Contratante para manutenções nos produtos ofertados. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência. Para apuração do Índice de Disponibilidade e do tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a Tabela a seguir:

| Severidade | Escopo |
|-------------------|--|
| 1 | Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da Contratante em manter sua infraestrutura ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar dequadamente as suas tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados. |
| 2 | Um problema que tenha um impacto na capacidade da Contratante em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede, ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado. |
| 3 | Um problema que não cause impacto na capacidade da Contratante em manter sua infraestrutura ativa. |
| 4 | Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações. |

4. Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da Contratante.
5. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema.
6. Para os problemas classificados como de Severidade 1, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até uma hora corrida após o registro do chamado.
7. Caso o problema não tenha sido contingenciado após uma hora corrida, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar seis horas corridas, após o registro do chamado.

8. Para os problemas classificados como Severidade 2, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até duas horas corridas após o registro do chamado.
9. Caso o problema não tenha sido contingenciado após duas horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar oito horas corridas, após o registro do chamado.
10. Para os chamados classificados como Severidade 3, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até quatro horas úteis após o registro do chamado.
11. O Contratado terá, no máximo, vinte horas úteis, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingência
12. Para os chamados classificados como Severidade 4, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até quatro horas úteis após o registro do chamado.
13. O Contratado terá, no máximo, dez dias corridos para responder ao chamado, após o seu registro.
14. Para problemas de hardware, a solução definitiva não poderá ultrapassar trinta dias corridos e para software, dois meses.
15. Caso haja necessidade de troca do equipamento, esta deverá ser feita em no máximo setenta e duas horas, contadas a partir da abertura do chamado junto ao fornecedor. Para os casos em que a troca for garantida pelo fabricante, este deverá enviar documento assumindo a responsabilidade pela troca no prazo estipulado.
16. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.
17. Visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia, suporte e assistência técnica, O Contratado deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados de suporte técnico e/ou manutenção corretiva/preventiva.

| ICP - INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO | |
|---|--|
| Tópico | Descrição |
| Finalidade | Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento |
| Meta a cumprir | ICP >= 95% assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento |
| Instrumento de medição | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção |
| Forma de acompanhamento | Cálculo do prazo de cada solicitação de instalação de equipamento em relação ao Nível de Serviço |
| Periodicidade | Mensalmente. |
| Mecanismo de Cálculo (métrica) | $ICP = (QAP / QTA) \times 100$ Onde: ICP - Indicador de Suporte atendido dentro do prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos. |
| Observações | observações que a Prodemge achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço. |
| Início de Vigência | Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição |

| | |
|---|---|
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções | ICP >= 95%: Pagamento integral da franquia mensal; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da franquia mensal; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da franquia mensal; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da franquia mensal; ICP < 72 %: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior |
|---|---|

| IDAS - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE UM SERVIÇO | |
|---|--|
| Tópico | Descrição |
| Finalidade | Assegurar a disponibilidade do ambiente durante o período especificado |
| Meta a cumprir | IDAS =>98% percentual de tempo que se espera que o serviço esteja em funcionamento |
| Instrumento de medição | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção |
| Forma de acompanhamento | Relatório mensal consolidado de disponibilidade durante o período |
| Periodicidade | Mensalmente. |
| Mecanismo de Cálculo (métrica) | $IDAS = Média (FRP / HTP) \times 100$ Onde: IDAS - Indicador de disponibilidade dos serviços prestados; FRP - Horas Totais de Funcionamento do recurso no Período, descontadas as horas de Manutenção Preventiva e as horas Indisponíveis Justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de Manutenção Preventiva e as horas Indisponíveis Justificadas. |
| Observações | observações que a Prodemge achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço. |
| Início de Vigência | Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções | Glosa de 1% sobre o valor da franquia mensal para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 20% sobre o valor da franquia mensal |

18. Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pelo Contratado para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.

19. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registo de CHAMADOS deverá ser único.

20. Na ABERTURA (REGISTRO) dos CHAMADOS, a Contratante irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), ao Contratado as seguintes informações:

- Data e hora de abertura do CHAMADO.
- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
- Descrição do CHAMADO.
- Nível de Severidade do CHAMADO.
- Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da Contratante.
- Identificação do atendente do Contratado.

21. Caso o CHAMADO tenha sido aberto via ligação telefônica, O Contratado deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a ABERTURA (REGISTRO) do CHAMADO, incluindo as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
- Data e hora de início do ATENDIMENTO.
- Descrição do serviço a executar.
- Identificação do responsável pelo serviço a executar.

22. O CONTIGENCIAMENTO do CHAMADO será confirmado através do aceite pela Contratante na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
- Data e hora de conclusão do contingenciamento.
- Descrição detalhada do serviço executado.

23. A CONCLUSÃO definitiva do CHAMADO será confirmado através do aceite pela Contratante na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
- Data e hora de conclusão do serviço executado.
- Descrição detalhada do serviço executado.

24. A Contratante deverá elaborar e enviar ao Contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês, o RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, conforme o modelo apresentado no Anexo I – B.

25. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os INDICADORES DE QUALIDADE cujo período de apuração se encerra no mês que precede à data de sua emissão.

26. Caso não ocorra nenhum CHAMADO no período de apuração, o relatório deverá informar o fato, considerando, neste caso, que todos os INDICADORES DE QUALIDADE alcançaram a meta prevista.

ANEXO I-B

ANEXO I-B -RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Identificação do Contrato

Contrato: _____

Data de Emissão: ____/____/____

Indicadores de Qualidade

Código do Indicador: _____

Nome: _____

Período de Apuração: ____/____/____ a ____/____/____

Valor Apurado: _____

Desconto no Pagamento: () sem desconto (meta atingida);

() desconto de R\$ _____ (_____) na parcela
 devida no mês ou na garantia contratual, conforme estipulado no contrato
 correspondente a este serviço.

Chamados no Período

| Código do Chamado | Abertura | | Severidade | Contingenciamento | | Encerramento | |
|-------------------|----------|------|------------|-------------------|------|--------------|------|
| | Data | Hora | | Data | Hora | Data | Hora |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

ANEXO I - C

LAUDO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Identificação do contrato:

Serviço:

Data do Chamado ou de início da manutenção programada : _____ / ____ / ____ Horário
do Chamado (para chamados):

Horário de início de atendimento (para chamados): Horário
de início do serviço:

Problema detectado:

Data e horário de termino do serviço:

Identificação de peças e componentes substituídos:

Procedimentos realizados:

(assinatura)

Nome do responsável técnico pela manutenção

(assinatura)

Nome do Fiscal do contrato

ANEXO I - D – TABELA DE PRECIFICAÇÃO

1. Os preços devem ser apresentados em moeda Real (R\$) com todos os impostos e taxas inclusos.
2. O Contratado deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os preços conforme o modelo de tabela abaixo, informando o custo unitário e o custo total.

| Item | Serviço | Unidade | Quantidade | Custo Unitário | Custo Total para 24 meses |
|------|---|----------|--|--|---|
| 1 | Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto. | Franquia | Franquia total de 12.000.000 (doze milhões) de páginas A4 impressas e mensal de 500.000 (quinhentos mil) páginas | Custo mensal da prestação dos serviços, considerando a locação de duas impressoras e impressão estimada de 500.000 (quinhentos mil) páginas impressas dentro da franquia contratada. | Custo mensal x 24 (vinte e quatro) meses Franquia total de 12.000.000 (doze milhões) de páginas A4 impressas |
| 2 | Impressões excedentes da solução | Páginas | 3.500.000 | Custo unitário das páginas A4 excedentes da franquia mensal | Custo da pagina excedente x 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) páginas A4 impressas |
| | | | | Preço Total (R\$): | Somatório de todos custos |

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº **LO** , de Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-002/2025, devidamente em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa considerando o fornecido de equipamentos e softwares nas dependências da Contratante, incluindo os serviços agregados de assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva, reposição de insumos/peças/suprimentos, exceto papel por um período correspondente à 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº PE-002/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº PE-002/2025;

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Locação de Equipamentos Elétricos/Eletrônicos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA
PREÇO**

5.1 O Preço total da contratação é de (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

| Item | Especificação | Métrica ou unidade de medida | Qtd | Preço unitário | Preço total |
|--------------------|---|------------------------------|--|----------------|-------------|
| 1 | Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto. | Franquia | Franquia total de 12.000.000 (doze milhões) de páginas A4 impressas e mensal de 500.000 (quinhentos mil) páginas | | |
| 2 | Impressões excedentes da solução | Páginas | 3.500.000 | | |
| PREÇO TOTAL | | | | | |

5.2 Pela Locação de solução de impressão digital na modalidade de franquia mensal, com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$

5.3 Pela Impressões excedentes da solução a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ por pagina excedentes da solução e total estimado de R\$

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > . Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado

no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____, E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

19.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **PRODEMGE**, mediante notificação formal com pelo menos 30 (trinta dias) dias de antecedência, caso entenda que o contrato não mais lhe seja vantajoso.

19.5.1 A extinção antecipada do contrato implicará na cessação da obrigação de pagamento mensal, bem como na extinção dos serviços e das obrigações contratuais, a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2024**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**